



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

Art. 1º Fica instituído o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º O Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes tem por objetivo prover recursos para execução das ações, dos serviços e do apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

§ 2º O órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará apoio técnico e administrativo ao Fundo.

§ 3º O Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes - CTER.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes:

- I** - dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município;
- II** - transferências de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;
- III** - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- IV** - créditos adicionais que lhe forem destinados;
- V** - saldo das aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- VI** - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VII** - repasses financeiros advindos de órgãos públicos e de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII** - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.036/2023 - FL. 2

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes serão depositados em conta especial de titularidade do Fundo, com a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados ao Fundo à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes integrará o Orçamento Geral do Município em unidade orçamentária própria do Fundo.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego no Município de Mogi das Cruzes;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

III - fomento a trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas na legislação federal de regência, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas relacionadas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades, pessoas físicas ou jurídicas conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VII - construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX - custeio, manutenção e pagamento das despesas relacionadas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Sistema Nacional de Emprego;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.036/2023 - FL. 3

X - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

XI - fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo depende de prévia aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, respeitada a destinação estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 2º O Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, por meio do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes, mediante transferências automáticas fundo a fundo.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º O Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O gestor do Fundo será o dirigente do órgão de que trata o **caput** deste artigo, com competência para:

I - recepção e envio à Secretaria Municipal de Finanças, para todas as providências relativas ao efetivo pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 5º O órgão responsável pela execução das ações e dos serviços da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda prestará contas anualmente ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, quando solicitada.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, do controle e da fiscalização exercidos pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, caberá ao órgão responsável pela administração do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.036/2023 - FL. 4

§ 2º A contabilidade do Fundo deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º Poderão ser utilizados sistemas informatizados para a comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao Município zelar:

- I - pela correta utilização dos recursos do Fundo;
- II - pelo controle e acompanhamento de programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Sistema Nacional de Emprego, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos;
- III - pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO
E RENDA DE MOGI DAS CRUZES

Art. 6º Fica instituído o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária, composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida em decreto, observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos, a serem definidos por decreto.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes gerir o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e exercer as seguintes atribuições:

- I - definir e deliberar sobre a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, no que tange às ações e aos serviços a serem custeados com recursos do Fundo;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.036/2023 - FL. 5

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, no que tange às ações e aos serviços a serem custeados com recursos do Fundo, a ser encaminhada pelo órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e demais órgãos federais competentes;

V - orientar e controlar o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

VI - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VII - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo;

VIII - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo;

IX - aprovar a prestação de contas anual do Fundo;

X - baixar normas complementares, necessárias à gestão do Fundo;

XI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do Município;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 207, de 10 de julho de 1997, permanecerá exercendo suas funções até a nomeação dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, crédito adicional especial no valor de R\$ 6,00 (seis reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição e manutenção do Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 8.036/2023 - FL. 6

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de dezembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 8.036/2023

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 1.254/2022 - 1Doc

CRIAR:

02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	RS 1,00
02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 1,00
02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 1,00
02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação-PJ	RS 1,00



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 8.036/2023 - FL. 2

02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 1,00
02.06.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
02.06.04	FTMC	
19.573.4000.2.033	Empreendedorismo, Empregabilidade e Inovação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 1,00
Total Geral		RS 6,00

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes